

CONTRATO Nº 042/26

CONTRATO CELEBRADO ENTRE **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**
– **ELETROCAR E ILUMINAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, PARA A
CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO NA CLASSE DE TENSÃO DE 15
KV - 03 (TRÊS) ALIMENTADORES - SUBESTAÇÃO MATA COBRA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Avenida Pátria, nº 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada pela Diretora-Presidente Jéssica Larger Previatti, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade de Carazinho – RS, inscrita no CPF/MF sob nº 023.423.340-01 e Diretora Administrativa-Financeira Ana Paula de Souza Sartori, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade de Carazinho – RS, inscrita no CPF/MF sob nº 016.199.650-70; e

ILUMINAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., aqui denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Humaitá, nº 284E, Bairro Líder, no Município de Chapecó/SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 28.403.189/0001-82, pelo seu Diretor de Operações João Edson Endeler, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 494.991.060-49; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento, a contratação de serviços de construção de redes de distribuição na classe de tensão de 15 kV, com a instalação de equipamentos de proteção e transformação do sistema elétrico de distribuição, consistindo na construção de 03 (três) alimentadores do tipo compacto, partindo da nova Subestação Mata Cobra localizada em Almirante Tamandaré do Sul - RS até o município de Chapada – RS, com aproximadamente 10 km de extensão cada um, tudo conforme descrito no Edital de Licitação nº 007/26 (a qual restou frustrada), cujas condições foram integralmente adotadas e mantidas para fundamentar esta contratação direta.

1.2 O ESCOPO DOS SERVIÇOS compreende a execução integral das obras necessárias à implantação dos alimentadores de média tensão, destinados ao despacho de energia da Subestação Mata Cobra, conforme projeto executivo, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e diretrizes da ELETROCAR, incluindo, mas não se limitando, às atividades descritas no Termo de Referência – anexo ao edital da licitação nº 007/26.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

2.1 Os serviços e demais obrigações estipuladas neste Contrato baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo o que não o contrariar, cujos termos as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

2.1.1 Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/26;

2.1.2 Projeto Básico, Termo de Referência e demais elementos técnicos constantes do Edital de Licitação nº 007/26 (restada frustrada), cujas condições foram integralmente mantidas para esta contratação direta;

2.1.3 Proposta da CONTRATADA, datada de 15/06/2026, em estrita conformidade com os requisitos do edital referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA, após a assinatura do Contrato e antes da emissão do Termo de Autorização de Início dos Serviços, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

3.1.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

3.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

3.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2 prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela ELETROCAR à CONTRATADA;

3.4 A garantia em forma de Dinheiro deverá ser efetuada em favor da ELETROCAR, em banco oficial.

3.5 A garantia em forma de Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.3, estando sujeita à verificação de sua veracidade e deverá ser previamente aprovada pela ELETROCAR.

3.6 A garantia em forma de Carta Fiança deverá ser emitida por Banco de primeira linha e previamente aprovada pela ELETROCAR.

3.7 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

3.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.9 A ELETROCAR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

3.9.1 Caso fortuito ou força maior;

3.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

3.9.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela ELETROCAR;

3.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ELETROCAR.

3.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

3.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.11.1 Para a garantia prestada na forma de Caução em Dinheiro (item 3.1.1, I), será efetuada a aplicação em fundo de investimento. O valor a ser restituído será o saldo líquido da conta da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A ELETROCAR pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto do presente contrato, desde que prestados nas condições ajustadas, o **VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ 2.386.863,79** (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

4.1.1 No preço estão considerados os custos relativos à execução dos serviços dos itens contidos no Termo de Referência e no Projeto Básico, compreendendo mão de obra, ferramentas, veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais custos indiretos, **não incluindo o fornecimento de materiais elétricos, estruturas, postes e demais elementos da rede, os quais serão fornecidos pela ELETROCAR.**

4.1.2 No preços também estão considerados todos os impostos, taxas e contribuições sociais, lucro do empreendimento, prêmios de seguro, bem como todas as despesas com preservação, vigilância, segurança, integridade e transporte do ferramental, dos materiais e dos equipamentos, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal que executará os serviços, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço contratado, porém concernentes

à plena e satisfatória execução do seu objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços contratados será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO

5.1 A Autorização de Início dos serviços somente será concedida à CONTRATADA, após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS à Equipe de Fiscalização nomeada pela ELETROCAR, para aprovação, conforme estabelecido neste Contrato, em especial na Cláusula Décima Sexta.

5.1.1 A Autorização de Início será expedida pela ELETROCAR e encaminhada à CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico (e-mail oficial) por ela informado na Proposta Financeira apresentada à Dispensa de Licitação epigrafada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Autorização de Início pela ELETROCAR, conforme os critérios da Cláusula Quinta, devendo o objeto ser integralmente concluído **até o limite definitivo de 23 de dezembro de 2026**.

6.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ELETROCAR, conforme prerrogativa do Art. 152, § 2º e seus incisos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura pelas PARTES e seu término fica condicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias da data da efetivação do último pagamento.

7.2. O prazo de vigência estabelecido no item anterior engloba o período necessário para a execução do objeto, o recebimento definitivo e a respectiva liquidação e pagamento da última parcela.

7.3. A vigência poderá ser prorrogada por mútuo acordo entre as PARTES, mediante termo aditivo, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DO PESSOAL

8.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar à ELETROCAR, no prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste contrato:

8.1.1 Cópia da apólice de seguro dos FUNCIONÁRIOS E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO que executarão os serviços aqui contratados, com a importância segurada por funcionário de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de cobertura por Morte (qualquer causa), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

8.1.1.1 Se ocorrer inclusão ou exclusão de nome de funcionário que presta serviços inerentes ao presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a atualização relacionada à apólice vigente.

8.1.2 Cópia da apólice de seguro de RESPONSABILIDADE TÉCNICA para compensar eventuais danos materiais e lucros cessantes no valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

9.1 Fica ajustado entre as PARTES que as medições seguirão o cronograma da obra, o qual estabelece execuções por etapas de trechos menores, conforme definição em projeto, observados os prazos de execução.

9.1.1 As medições dos serviços contratados serão realizadas mensalmente, tendo como data de corte o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês.

9.1.2 O boletim de medição contemplará os serviços efetivamente executados no período compreendido entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente.

9.1.2.1 Caso o dia 25 não seja dia útil, a medição será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

9.2 O cronograma de medição da obra respeitará a seguinte periodicidade:

Fases	Dias de Execução da Obra	Número da Medição
Fase 1	Termo de Início até 25/09/2026	Medição 1
Fase 2	De 26/09/2026 até 25/10/2026	Medição 2
Fase 3	De 26/10/2026 até 25/11/2026	Medição 3
Fase 4	De 26/11/2026 até 23/12/2026	Medição 4

9.3 A CONTRATADA apresentará o relatório de medição, a cada serviço medido, devidamente acompanhado de documentação comprobatória, como: boletins de medição, relatórios fotográficos, relatórios de alterações, ARTs e demais registros de campo pertinentes, para conferência do fiscal do contrato.

9.4 O valor a ser pago será formado com base na Planilha de Cálculo de Mão de Obra de Serviços de Construção de Redes Aéreas com Descrição das Tarefas, apresentada pela CONTRATADA, nas medições.

9.5 Após pedido formal por e-mail da CONTRATADA com a descrição exata do local, serviço, percentual executado por trecho e demais informações necessárias, a ELETROCAR possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para validar as medições apresentadas pela CONTRATADA.

9.6 Após a validação das medições apresentadas, a CONTRATADA está autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

9.7 A forma de pagamento adotada assegura que a ELETROCAR somente efetue desembolso financeiro proporcional aos serviços efetivamente executados e comprovados em campo. Assim, estabelece-se que:

9.7.1 A CONTRATADA será remunerada com base nas medições quantitativas mensais dos serviços executados, devidamente verificadas e atestadas pela fiscalização da ELETROCAR;

9.7.2 Para liberação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição e demais documentos aprovados pela fiscalização com a Nota fiscal correspondente ao valor medido, acompanhada dos seguintes documentos:

1.	GFD (Guia do FGTS Digital) com indicação do tomador
1.1	Comprovante de Declaração à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS
1.2	Protocolo de Envio conectividade Social, conforme inciso VIII, art. 60, IN MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN nº 2 de 30/04/2008
2	GRF – Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento , conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005
3	DARF Previdenciário (mês anterior) e comprovante de pagamento, conforme art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005
4	Folha de pagamento dos trabalhadores da empresa que prestam serviços à ELETROCAR com comprovação de pagamento dos salários , conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos salários
5	Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte dos trabalhadores que prestam serviços à ELETROCAR.
6	Comprovante de Concessão e Pagamento das férias aos trabalhadores que prestam serviços à ELETROCAR.
7	Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
8	Certidão Negativa de Débito:
8.1	Certidão de Débitos e Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União
8.2	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

8.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
8.4	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
8.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais
9	Cópia da Análise Preliminar de Risco-APR das tarefas executadas pela CONTRATADA, correspondentes ao último período aferido, nas situações práticas exigíveis.

9.7.3 O pagamento só será liberado após o atesto do Fiscal do Contrato e a aprovação formal do Gestor do Contrato, amparados na Lei nº 13.303/16;

9.7.4 Caso haja divergências entre a medição verificada pela fiscalização e a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o valor aferido pela ELETROCAR, até que seja comprovada a inconsistência;

9.7.5 As medições deverão ser obrigatoriamente compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela ELETROCAR;

9.7.6 Não serão realizados pagamentos de etapas não previstas ou em desacordo com o cronograma aprovado;

9.7.7 Os prazos de pagamento serão de 10 (dez) dias úteis após as medições validadas, realizadas por equipe designada pela ELETROCAR;

9.7.8 Não haverá adiantamentos, salvo se autorizados pela legislação aplicável e justificados tecnicamente;

9.7.9 O reequilíbrio não altera o conceito de pagamento por medição, apenas reavalia os valores unitários;

9.7.10 Qualquer solicitação de reequilíbrio segue a legislação vigente, devendo ser fundamentada e aprovada previamente pela ELETROCAR.

§ÚNICO: DO FATURAMENTO E DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

1. A emissão da **Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)** correspondente aos serviços executados na obra ficará condicionada à descrição analítica no corpo do documento fiscal, contendo, obrigatoriamente:

a) Descrição dos Serviços: O detalhamento minucioso de todos os serviços efetivamente realizados no período, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro e as medições aprovadas;

b) Do Detalhamento de Insumos: Para fins de atendimento às obrigações regulatórias do setor de energia elétrica, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente em **documento anexo e separado**, o detalhamento unitário de todos os materiais aplicados, especificando:

- Descrição técnica do item;
- Quantidade utilizada;
- Unidade de medida;
- Valor unitário.
- Valor total.

2. A Nota Fiscal que apresentar descrição de serviços genérica ou que não venha acompanhada do documento anexo com o detalhamento dos materiais será considerada **inidônea para fins de pagamento**. Tal irregularidade sujeitará a CONTRATADA à retenção do faturamento até a devida regularização, sem prejuízo de multas moratórias, sendo o prazo de pagamento reiniciado a partir da reapresentação da documentação correta.

3. A CONTRATADA declara ciência de que o detalhamento segregado (serviço em nota e materiais em anexo) é essencial para a conformidade regulatória, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações fiscais decorrentes de emissões em desacordo com esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços executados será realizado em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da ELETROCAR, vinculando-se o desembolso financeiro à efetiva execução física das etapas pactuadas.

10.2 O pagamento será realizado pela ELETROCAR à CONTRATADA no **10º (décimo) dia** útil subsequente à validação da medição pela fiscalização, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Nona (Das Medições), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e documentação comprobatória.

10.3 O pagamento da última parcela contratual não está vinculado a medições parciais, ficando condicionado, exclusivamente, à emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pela Fiscalização. O referido termo deverá atestar a conclusão integral do objeto, a aceitação técnica e a inexistência de pendências, além da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas ao contrato.

10.4 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal do endereço constante na Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, apresentada para a habilitação junto a ELETROCAR, devendo nela constar obrigatoriamente o número deste contrato.

10.5 A CONTRATADA deverá providenciar o correto cadastramento para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, informando como destinatário o endereço da ELETROCAR adilson.wontroba@eletrocar.com.br.

10.6 Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas ao contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à ELETROCAR a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

10.7 Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

10.8 Deve estar detalhado na nota fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

10.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

10.10 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela ELETROCAR não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

10.11 No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da ELETROCAR à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

10.12 A ELETROCAR pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

10.12.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.12.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

10.12.3 Não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

10.13 É permitido à ELETROCAR descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela ELETROCAR na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e legislação aplicável.

11.2 A empresa subcontratada deve possuir a mesma qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal, cumprir as obrigações legais e ser previamente autorizada pela ELETROCAR, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual.

11.3 Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante a ELETROCAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4 É vedada a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte que tenham participado da dispensa de licitação.

11.5 É vedada a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a ELETROCAR.

11.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS VEÍCULOS

12.1 Os serviços serão executados de acordo com o Edital, com a proposta financeira da CONTRATADA, com as cláusulas deste instrumento, e observará o regime de execução indireta.

12.2 Ao assinar este contrato, fica entendido que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e das condições gerais dos serviços, inclusive no que se refere a vias de acesso e condições climáticas, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.

12.3 A eventual falta de conhecimento, por parte da CONTRATADA, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.

12.4 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando sempre para esse efeito, uma equipe de pessoal qualificado composta por no mínimo 02 (duas) Turmas Padrão (mínimo 07 eletricitistas) para atuar em duas frentes das obras e disponíveis para ocupar 02 (dois) caminhões com guindauto (compatível com os serviços a realizar).

12.5 Fica estabelecido também que o veículo (caminhão) da CONTRATADA a ser utilizado para a execução dos serviços do objeto do presente instrumento, deverá possuir, no máximo, 08 (oito) anos de uso; o veículo para logística de roçadas deverá possuir, no máximo, 08 (oito) anos de uso, sendo compatível com os deslocamentos em vias urbanas e rurais, para transporte da equipe e dos equipamentos de roçadas.

12.6 Todos os veículos utilizados para fins de atendimento de serviços da ELETROCAR deverão conter a informação visual contendo a logomarca da CONTRATADA e a frase “A Serviço da ELETROCAR”. A informação visual deverá ser removível e ser utilizada tão somente durante a realização dos serviços prestados à ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1 Todos os materiais, equipamentos e elementos da rede necessários para a construção dos alimentadores serão fornecidos pela ELETROCAR.

13.2 O local de entrega dos materiais e equipamentos deve ser alinhado com a ELETROCAR. A saída de estoque do material da ELETROCAR, com entrega formal à CONTRATADA, transfere a responsabilidade integral pela sua guarda e conservação.

13.3 Após a entrega, todos os equipamentos passam a ser de responsabilidade total da CONTRATADA até a conclusão e entrega da obra com circuitos energizados.

13.4 O transporte dos materiais e equipamentos fornecidos pela ELETROCAR é por conta da CONTRATADA.

13.5 Danos, extravios ou falhas decorrentes de mau manuseio ou transporte serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.6 É de responsabilidade da CONTRATADA demonstrar por meio de Diários de Obra as atividades elaboradas a partir do material recebido, permitindo a rastreabilidade e o correto uso dos materiais fornecidos pela ELETROCAR.

13.7 A montagem dos equipamentos deve seguir recomendações do fabricante e orientações técnicas da ELETROCAR, de modo a promover conexões elétricas adequadas, durabilidade e confiabilidade do sistema elétrico.

13.8 O material inoperante durante os testes e na energização é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma, a substituição. Pode a CONTRATADA contrapor argumentos dado à comprovação das avarias durante o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MAQUINÁRIOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS

14.1 O fornecimento de maquinários e ferramentas para a escavação é responsabilidade da CONTRATADA;

14.2 Caminhões (guindauto) ou para transporte de material é de responsabilidade da CONTRATADA;

14.3 Todos os veículos utilizados para fins de atendimento de serviços da ELETROCAR deverão conter informação visual contendo a logomarca da CONTRATADA e a frase “A SERVIÇO DA ELETROCAR”. A informação visual deverá ser removível e ser utilizada tão somente durante a realização dos serviços prestados à ELETROCAR;

14.4 Ferramentas utilizadas para montagem de estruturas e demais mecanismos necessários são por conta da CONTRATADA;

14.5 Instrumentos utilizados para medições e análise devem ser utilizados e fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONHECIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

15.1 A CONTRATADA deverá conhecer e aplicar as normas referentes a construção de redes de distribuição de energia elétrica para aplicação na obra dos alimentadores;

15.2 A execução da obra deve ser pautada na rigorosa observância das normas técnicas vigentes, que regulam os parâmetros de segurança, desempenho, instalação e manutenção dos sistemas elétricos de distribuição;

15.3 Deve ser levado em consideração a versão atual da norma para efeitos de aplicação nesse projeto;

15.4 É um dever da CONTRATADA seguir Normas Técnicas, Regulamentos, Procedimentos, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Memórias de Cálculos, Termo de Referência, Manuais e demais documentos previstos para o projeto.

15.5 A CONTRATADA deverá seguir as normas e regulamentos conforme lista abaixo:

15.5.1 Resolução ANEEL nº 1000/2021 – Consolidação das normas dos serviços de distribuição de energia elétrica: regula as responsabilidades das distribuidoras em relação à qualidade, continuidade e expansão do fornecimento de energia e serve como parâmetro para avaliação da adequação do projeto às obrigações legais e contratuais da ELETROCAR perante a ANEEL;

15.5.2 Normas Regulamentadoras NR-10, NR-11, NR-12, NR-35 e demais aplicáveis;

15.5.3 Verificação de Permissões de Trabalho (PT), Análises Preliminar de Risco (APR), bloqueios e uso de EPIs e EPCs;

15.5.4 Acervo Técnico Compatível com obras e manutenções de redes compactas de média tensão;

15.5.5 Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

15.5.6 NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

15.5.7 NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

15.5.8 NBR 5419 (todas as partes) – Proteção contra descargas atmosféricas;

15.5.9 ABNT NBR 15688 Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;

15.5.10 ABNT NBR 15992 Redes de distribuição aérea de energia elétrica com cabos cobertos fixados em espaçadores para tensões até 36,2 kV;

15.5.11 NBR 8451-2:2020 Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;

15.5.12 ABNT NBR 7036:2022 Recebimento, armazenagem, instalação e manutenção de transformadores de distribuição até a classe de tensão de 36,2 kV, imersos em líquido isolante;

15.5.13 ABNT IEC/TS60815-1 DE 12/2014 - Seleção e dimensionamento de isoladores para alta-tensão para uso sob condições de poluição - Parte 1: Definições, informações e princípios gerais;

15.5.14 NBR 16384 – Segurança em eletricidade;

15.5.15 NBR ISO 9001 / 14001 – Sistemas de gestão da qualidade e ambiental (quando aplicável a fornecedores e processos);

15.5.16 IEC 60840 / 62067 – Cabos de média e alta tensão;

15.5.17 IEC 60364 – Instalações elétricas de baixa tensão;

15.5.18 Normas e Procedimentos ONS (quando aplicável);

15.5.19 Especificações técnicas do fabricante dos equipamentos como manuais, instruções de operação e requisitos de garantia dos equipamentos fornecidos;

15.5.20 Boas práticas de engenharia elétrica aplicáveis as redes de distribuição;

15.5.21 Normas ASTM aplicáveis para Linha Viva;

15.5.22 Normas de operação, segurança, documentações e padrões adotados pela ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATADA:

16.1.1 Cumprir com todas as obrigações constantes do Edital de Licitação nº 007/26 (a qual restou frustrada), com as especificações técnicas declaradas na Proposta Financeira datada de 15/06/2026, que para todos os efeitos integram este instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.1.2 Designar, no início da vigência do contrato, um PREPOSTO que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o Art. 178 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR. Caso ocorra troca de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o nome do novo Preposto. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Grave.

16.1.3 A indicação formal (nome, telefone e endereço eletrônico), no início da vigência do contrato, do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe, inclusive quanto às boas práticas ambientais e de execução dos serviços. Responsável Técnico aludido na Cláusula Décima Nona do presente contrato.

Caso ocorra troca de Responsável Técnico, esta deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Nona. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.1.4 Designar no início da vigência do contrato, o TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, responsável para tratar questões de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à NR-05, conforme Portaria nº 422, de 07/10/2021, devendo manter a ELETROCAR atualizada sobre a informação dos nomeados ao longo da vigência contratual. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.1.5 Executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo o cumprimento das metas de desempenho e dos prazos estabelecidos. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2 Apresentar ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO nomeado pela ELETROCAR, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência do Contrato, os seguintes documentos:

16.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico pela execução dos serviços e relativa à toda a documentação pertinente, em conformidade com a Lei 6.496, de 07.12.1977, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento efetuado pela CONTRATADA. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.2. A CONTRATADA e seu Responsável Técnico que possuam registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de outra unidade da Federação deverão apresentar o protocolo de solicitação de Visto junto ao CREA-RS como condição para a emissão da Autorização de Início dos serviços. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.3 Prova documental do registro de seus empregados que executarão os serviços para cumprimento do objeto deste instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.4 Nos casos de jornada de trabalho diferenciada dos funcionários, apresentar Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva que autoriza a referida jornada, vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.5 Nos casos de atividades insalubres ou perigosas, apresentar Atestado Técnico do grau devido aos funcionários que exercem as referidas atividades. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.6 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a **NR-10**, em especial, o disposto no seu Anexo III (Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade; Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência - SEP e em suas proximidades), para atuar na manutenção de Linhas de Distribuição de até 15 kV, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.2.7 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato, possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a **NR-35** – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.2.8 Comprovação através de documento assinado por profissional técnico habilitado, de que os Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura, que serão utilizados na execução dos serviços ora contratados, atendem aos requisitos do Anexo XII da **NR-12** – Portaria 3.214/78 do MTE. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.2.9 Comprovação de Curso/Treinamento de capacitação para operador de Guindaste Hidráulico Articulado (Munk), de acordo com a **NR -11** e **NR -12**, da portaria nº 3.214/78 do MTE, de no mínimo 02 (dois) componentes da(s) turma(s) de trabalho, que operem este tipo de equipamento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.2.10 Comprovação da Licença para Porte e Uso de Motosserras – LPU do IBAMA, atualizada. Caso não seja atendido, será considerado conduta tipificada como Crime Ambiental e a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.11 Comprovação de curso de Operador de Motosserras e similares, conforme Anexo V da **NR-12** – Portaria 3.214/78 do MTE. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.12 Comprovação do seguro de seus empregados e do Responsável Técnico contra riscos de acidentes de trabalho, com apresentação de cópia da apólice ou equivalente, constando o nome dos empregados que atuarão nos serviços ora contratados, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.12.1 sempre que ocorrer inclusão ou exclusão de nome de empregado que presta serviços inerentes ao presente contrato, apresentar prova documental relacionada a apólice vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.13 Comprovação do seguro de Responsabilidade Técnica para compensar eventuais danos materiais e lucros cessantes no valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.14 Cópia do **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, conforme NR-01 e Portaria SEPRT/ME nº 6.730, de 09/03/2020, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.15 Cópia do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional-**PCMSO** (NR-7), em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.3 Apresentar junto ao SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência do Contrato, os Equipamentos de Proteção Coletiva - **EPC's** e os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's**, que serão utilizados pela equipe da CONTRATADA, acompanhados do respectivo Relatório dos Ensaios de Rigidez Dielétrica assinado por profissional legalmente habilitado, bem como apresentar as demais ferramentas necessárias utilizadas na execução dos serviços, para verificação e aprovação do Técnico em Segurança do Trabalho da ELETROCAR. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.4 Além das demais dispostas neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA, também:

16.4.1 Apresentar ao FISCAL ADMINISTRATIVO nomeado pela ELETROCAR, a comprovação do Visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 9.2 e 9.3 do Edital da Licitação em tela (da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico que não sejam do Estado do RS). Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.2 Elaboração em formulário próprio da CONTRATADA da Análise Preliminar de Risco – **APR**, de todas as tarefas executadas pela CONTRATADA, providenciada em momento preliminar à realização dos serviços e entregue ao final de cada obra realizada, ao FISCAL TÉCNICO do Contrato, contendo as devidas assinaturas do(s) representante(s) / responsável(eis) pela supervisão e condução dos trabalhos e demais membros da equipe de trabalho. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.3 Comunicar-se adequadamente nas atividades operacionais, recebendo PERMISSÃO DE ACESSO À REDE informada pelo Centro de Operação e Distribuição – COD da ELETROCAR. A PERMISSÃO DE TRABALHO será emitida pelo Representante / Responsável pela supervisão da Equipe da CONTRATADA. O início da execução dos trabalhos sempre estará condicionado ao recebimento da PERMISSÃO DE TRABALHO. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as permissões recebidas. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.4 Apresentar, **mensalmente**, junto ao FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato, os documentos comprobatórios conforme estabelecido na Cláusula Décima deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's adequados e em conformidade com a NR-10. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.6 Cumprir e fazer cumprir todas as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis a todos os serviços pertinentes ao presente Contrato. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.7 O fornecimento de todo o material de segurança do trabalho, segundo a natureza dos serviços, e se obriga a observar as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.8 Manter atualizada a manutenção e treinamento relativos ao uso de motosserra, de acordo a legislação vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.9 Prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.10 Em caso de acidente de trabalho, providenciar imediata assistência aos seus trabalhadores, inclusive no que envolver a remoção de acidentado a serviço ambulatorial ou hospitalar especializado, com registro de CAT e comunicação imediatamente, por escrito, do incidente à ELETROCAR. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.11 Utilizar ferramentas, equipamentos ou materiais de sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, obrigando-se também a substituí-los de imediato, caso a fiscalização da ELETROCAR condene ou recuse sua utilização, devido ao mau estado de conservação, desgaste ou inadequação aos trabalhos, sem que isso seja motivo para prejuízo ao andamento dos serviços ou prazos acordados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.12 Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela ELETROCAR através de seus prepostos (fiscais, supervisores) em relação aos serviços, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a CONTRATADA fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços prestados. As orientações e recomendações dadas pela ELETROCAR terão sempre o objetivo de esclarecer ou adicionar informações àquelas que, por princípio, já deverão ser de inteiro e prévio conhecimento da CONTRATADA. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.13 As despesas com deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como os demais custos ordinários e extraordinários de ordem operacional. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.14 Responsabilizar-se pela participação efetiva do Responsável Técnico indicado na dispensa de licitação vinculada a este contrato, durante a execução da obra e/ou serviços, objeto deste instrumento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.15 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos e ferramentas contidos no canteiro de obras, bem como das instalações não entregues. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.16 Cumprir e fazer cumprir todas as legislações ambientais Municipal, Estadual e Federal, bem como as condições e restrições estabelecidas e pertinentes aos serviços, no que lhe couber, inclusive quanto ao disposto nas Licenças Ambientais emitidas para a ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.17 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo, descartando-os em lugares próprios, fora da área da ELETROCAR, conforme a legislação vigente. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.18 Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não permitindo o despejo na rede de esgoto de poluentes líquidos ou sólidos, tais como: restos de óleo, substâncias tóxicas venenosas, emulsões, tintas, ácidos, líquidos inflamáveis, solventes, etc. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.19 Sinalizar convenientemente de acordo com as boas práticas vigentes, o local onde estiver executando os serviços, principalmente quando houver trânsito de veículos ou pedestres, respondendo, inclusive, por danos a terceiros. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.20 Comunicar à Equipe de Fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução dos serviços contratados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.21 Providenciar, em tempo hábil, todas as adequações indicadas pelos fiscais do contrato ou qualquer profissional da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.22 Antes da realização dos serviços em campo, a CONTRATADA deverá comunicar e solicitar acesso aos respectivos proprietários dos locais onde será executado o serviço, a fim de evitar problemas com os mesmos, devendo comunicar à ELETROCAR eventuais dificuldades de acesso por parte destes proprietários. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.23 Assumir os riscos de sua atividade, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à ELETROCAR ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, inclusive por falhas de projeto, vícios ocultos, negligência ou imperícia de sua equipe ou subcontratados. Se não for realizado, será penalizado como “Causar Prejuízo Material Resultante Diretamente de Execução Contratual.”

16.4.24 Constituir e manter a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, válida até o encerramento das obrigações contratuais. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.25 Refazer, sem ônus para a ELETROCAR e sem direito à prorrogação de prazo, os serviços que houver executado, diretamente ou através de subcontratações, em desacordo com o disposto no contrato, no Edital da licitação 007/26 e seus anexos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e desconformidades de qualquer natureza, com as especificações técnicas e demais documentos integrantes. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.26 A CONTRATADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste contrato estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei n. 123/2006. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.27 Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.28 Permitir que a ELETROCAR fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados e apresentar quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.29 Responsabilizar-se pelos atrasos e / ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.30 Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e / ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Municipal, Estadual e Federal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos no presente instrumento. A inadimplência quanto aos impostos, taxas e encargos estabelecidos neste item, não transfere à ELETROCAR a responsabilidade por seu pagamento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.31 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados, corrigindo, refazendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.32 Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, respeitando o objeto contratado e as demais obrigações previstas na licitação que lhe deu origem e/ou o presente instrumento contratual. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.33 Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da finalização da obra. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.34 Responder integralmente pelos atos e omissões as empresas subcontratadas (se houver), sendo vedada a sub-rogação de responsabilidades e exigida a prévia autorização da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.35 Permitir e facilitar a atuação dos auditores e inspetores de medicina e segurança do trabalho, indicados pela ELETROCAR ou de seus prepostos. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROCAR:

17.1 Além de outras dispostas neste contrato, são obrigações da ELETROCAR:

17.1.1 Fornecer todos os materiais necessários para a execução completa da obra;

17.1.2 Disponibilizar projetos e documentos de referência;

17.1.3 Integrar a CONTRATADA com o objetivo do projeto;

17.1.4 Avaliar solicitações de alterações de projeto;

17.1.5 Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;

17.1.6 Analisar e aprovar cronogramas e documentos;

17.1.7 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios conforme estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual;

17.1.8 Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, esclarecendo em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

17.1.9 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;

17.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos FISCAIS (Técnico, Administrativo e de Segurança) especialmente designados, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

17.1.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovadas quaisquer inobservâncias das exigências contratuais;

17.1.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, sempre que cabíveis;

17.1.13 Efetuar o pagamento ajustado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, conforme medições aprovadas.

§Único: Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da ELETROCAR é composta por Fiscal da Área Técnica, Fiscal da Área Administrativa e Fiscal da Área de Segurança, e será exercida nos termos do Artigo 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

18.2 A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas e / ou vícios redibitórios, inexistindo, em quaisquer circunstâncias, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Artigo 76, da Lei nº 13.303/16.

18.3 A ELETROCAR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente contrato.

18.4 Quaisquer inconformidades detectadas pela fiscalização da ELETROCAR, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente retificadas, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

19.1 Fica estabelecido que o profissional indicado na fase de habilitação da dispensa de licitação que originou o presente instrumento contratual, deverá ser o Responsável Técnico em todas as fases da execução dos serviços contratados.

19.2 O vínculo por prazo determinado entre a CONTRATADA e seu Responsável Técnico, deverá ter no mínimo, duração suficiente para a execução do objeto contratado. Além disso, manter este vínculo com carga horária compatível com a prestação dos serviços, objeto do contrato. No caso de substituição deste, esta deverá ocorrer conforme o disposto na legislação aplicável e ser previamente aprovada pela ELETROCAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará por escrito à ELETROCAR, solicitando o recebimento provisório.

20.2 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação de conclusão.

20.3 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será efetivado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade técnica, funcional e documental de todo o objeto.

20.3.1 O Recebimento Definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, sendo condição necessária para a liberação das garantias contratuais e pagamento final, a apresentação dos documentos conforme estabelecido no Termo de Referência anexo ao Edital da Licitação nº 007/26, que originou o presente instrumento contratual.

20.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica pela solidez e segurança da obra, nem por vícios ocultos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não manter a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

21.2 Pelo inadimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da ELETROCAR, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item inadimplido. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução contratual;

b) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: Sujeitará a CONTRATADA às penalidades que ocorrerão de acordo com a escala de gravidade abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas pela Cláusula Décima Sexta do presente Contrato:

b.1) Aplicação de Multa “Grau Leve” de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) Aplicação de Multa “Grau Médio” de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b.3) Aplicação de Multa “Grau Grave” de até 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) Aplicação de Multa “Grau Gravíssimo” de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

d) NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) ADVERTÊNCIA: Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas, poderá ser aplicada à CONTRATADA Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

g) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 21.1 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

21.3 Previamente à aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo manifestar-se no prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

21.4 A defesa prévia deverá ser formalmente protocolada perante a ELETROCAR por uma das seguintes modalidades:

21.4.1 Via Eletrônica: Mediante envio para o e-mail institucional compras@eletrocar.com.br; ou

21.4.2 Via Física: Mediante entrega presencial na sede administrativa da ELETROCAR (Av. Pátria, nº 1351, Carazinho/RS), no setor de protocolo junto à Secretaria Geral, mediante recibo na cópia de entrega.

21.5 Para fins de validade e contagem de prazo do protocolo efetuado por via eletrônica (subitem 12.4.1), observar-se-ão os seguintes critérios:

a) As peças de defesa e seus respectivos anexos deverão ser transmitidos em formato PDF legível e assinados eletronicamente por representante legal (padrão ICP-Brasil ou portal Gov.br).

b) O envio da mensagem eletrônica deverá ocorrer dentro do horário regulamentar de expediente administrativo da ELETROCAR (das 08h15 às 11h45 e das 13h30 às 17h45). As mensagens recebidas após o término do expediente terão seu protocolo registrado no primeiro dia útil subsequente.

c) Constitui ônus da CONTRATADA assegurar a integridade técnica dos arquivos transmitidos e a tempestividade do envio, assumindo os riscos decorrentes de falhas na sua própria conexão de rede.

21.6 A ausência de manifestação no prazo legal implicará a preclusão do direito de defesa e a decretação da revelia, procedendo-se ao julgamento imediato do processo administrativo sancionatório.

21.7 Na dosimetria e aplicação das penalidades, a ELETROCAR considerará, de forma motivada, a gravidade da infração, os prejuízos causados à operação, a razoabilidade, a proporcionalidade e o histórico de antecedentes da CONTRATADA.

21.8 Os valores decorrentes de multas aplicadas serão retidos e deduzidos diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA (compensação técnica) ou, na ausência de saldo suficiente, cobrados judicial ou extrajudicialmente com os acréscimos legais.

21.9 As penalidades definitivamente aplicadas serão averbadas no registro cadastral da CONTRATADA junto à ELETROCAR.

21.10 A ELETROCAR poderá, dependendo da gravidade do inadimplemento das obrigações e conforme a infração, mediante notificação da CONTRATADA, formalizar a suspensão parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido à CONTRATADA até o cumprimento da obrigação legal ou contratual. A suspensão do pagamento poderá ser cumulativa com outras penalidades previstas neste contrato e perdurará até a normalização da irregularidade. A não solução da irregularidade implicará em aplicação de penalidades cabíveis previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

22.1 Para fins de registro, efeitos legais e fiscais, as partes fixam o valor total do presente contrato em R\$ 2.386.863,79 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), o qual representa a contraprestação integral pelo objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-la, não poderá ser cedido, caucionado, transferido, utilizado para qualquer operação financeira, ou de outra forma comprometido pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da ELETROCAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

24.1.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

24.1.2 por ato unilateral da ANEEL, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000-ANEEL;

24.1.3 amigavelmente, reduzido a termo no processo da dispensa de licitação, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer indenização;

24.1.4 judicialmente, nos termos da legislação.

24.2 A eventual tolerância da ELETROCAR para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

25.2 Caso haja necessidade da correção de algum serviço depois de vencido o prazo contratual, não implicará em renovação do contrato, nem significará que a ELETROCAR tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a aplicação das penalidades.

25.3 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.4 As despesas decorrentes deste contrato se enquadram no item orçamentário nº 210 - ALIMENTADORES DA SE MATA COBRA - e serão cobertas com recursos provenientes de financiamento junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

25.5 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

25.6 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a CONTRATADA deverá dirigir-se aos Fiscais do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

26.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade, disponível no endereço eletrônico http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes_funcionais (opção “Regimento Interno da Empresa”).

26.2 Dependendo da classificação dos riscos de integridade e da maturidade do sistema de compliance/integridade a CONTRATADA assume os seguintes compromissos:

26.2.1 A CONTRATADA deverá se manifestar com a concordância, ciência e autorização prévia sobre a possibilidade de a ELETROCAR solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor;

26.2.2 A CONTRATADA deverá se comprometer com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de Compliance (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela ELETROCAR.

26.2.3 A ELETROCAR reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à ELETROCAR dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

26.3 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, por meio da assinatura desse instrumento contratual:

26.3.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n. 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

26.3.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 26.3.1 acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

26.3.3 Comprometem-se em notificar o Controle Interno da ELETROCAR qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

26.3.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos anteriores, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27.1. Caso as partes, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a dados pessoais, deverão comunicar umas às outras e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas partes no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n.º 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONDUTA ÉTICA

28.1 A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes_funcionais (opção “Regimento Interno da Empresa”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

30.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as partes, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS, 02 de setembro de 2026.